
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

**PORTARIA Nº 9.324/2024
ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A
MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO
GABRIEL DA PALHA PARA O ANO LETIVO DE 2025
TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...**

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas atualizações, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica;

Considerando a Lei Nº 13.882, de 8 de outubro de 2019 nº 11.340, altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;

Considerando a Lei Nº 14.685 de 20/09/2023 que

altera da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE/ES nº 3.777, de 13 de maio de 2014, que fixa normas para a educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

Considerando a Resolução CEE/ES nº 5.077, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DOES de 03/12/2019, que revoga os artigos 290 a 296 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, no que dispõem sobre a organização da oferta da Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando a Resolução CEB/CNE 07/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

Considerando a Resolução CEB/CNE 02/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

Considerando a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

Considerando a Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove Anos;

Considerando a Lei municipal nº 2.951, de 18 de abril de 2022 estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos e demais condições para a Matrícula e Rematrícula Escolar da rede municipal de ensino de São Gabriel da Palha - ES para o ano letivo de 2025.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PROCESSO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo de Matrícula e Rematrícula tem o objetivo de assegurar ao estudante o acesso às unidades escolares dessa rede e a sua permanência no processo de escolarização, atendendo às normas e procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

Art. 3º O processo de Matrícula e Rematrícula escolar da rede municipal será realizado de forma presencial na própria unidade de ensino que o estudante pleiteia a vaga e se aplicará às seguintes etapas e modalidades de ensino:

I - Educação Infantil (Creche e Pré-Escola);

II - Ensino Fundamental (1º ao 9º ano);

III - Ensino Fundamental em Tempo Integral.

Parágrafo único. O Ensino Fundamental na modalidade do tempo integral é oferecido na EMEIEF Bem Viver (1º ao 5º ano) e EMEIC Francisco José Mattedi (1º ao 9º ano).

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 4º O processo de Matrícula e Rematrícula da

rede municipal de ensino compreenderá as seguintes etapas:

I - Inscrição para pleitear vaga em Creche: Período de 11 a 14/11/2024;

II - Pré-matrícula online (*Formulário Microsoft Forms*) para Pré-Escola e Ensino Fundamental: Período de 18 a 22/11/2024;

III - Solicitação de Reorganização de Rede: Período de 25 e 26/11/2024;

IV - Rematrícula Educação Infantil e Ensino Fundamental - Período de 25 a 29/11/2024;

V - Matrículas por reorganização de rede: Período de 28 e 29/11/2024;

VI - Divulgação da lista de classificação e contato com as famílias para convocação para matrícula: A partir de 28/11/2024;

VII - Convocação para matrícula em Creche 1ª chamada: A partir de 02/12/2024.

VIII - Matrículas novas Pré-Escola e Ensino Fundamental: 02 a 06/12/2024;

§ 1º A etapa de Inscrição para pleitear **vaga em creche** acontecerá em formato presencial com a entrega das documentações necessárias na escola.

§ 2º A convocação para **matrícula em Creche** ocorrerá conforme a lista de classificação e na medida em que houver vagas haverá novas convocações conforme necessidade e organização da unidade de ensino.

§ 3º A **Pré-matrícula** para a **Pré-Escola e Ensino Fundamental** será em formato online (*Formulário Microsoft Forms*) e não garante a vaga e o turno na escola pleiteada.

Art. 5º Por ausência de vaga, em 2024, na escola mais próxima a sua residência ou por questões administrativas quanto ao transporte escolar será oportunizado a família o direcionamento do estudante à escola mais próxima a sua residência, conforme a solicitação por Reorganização de Rede (ANEXO IV).

Art. 6º O não comparecimento do responsável à unidade escolar para efetivar a Matrícula e Rematrícula no período estabelecido por essa portaria, importará em presunção de desinteresse na vaga/escola/turno, podendo esta ser direcionada aos demais interessados.

Art. 7º Os estudantes oriundos da zona rural da Pré-Escola e Ensino Fundamental anos iniciais serão direcionados para efetivar matrícula na EMEIEF João Gabriel ou outra unidade de ensino que houver vaga com a garantia de transporte escolar.

Art. 8º As escolas realizarão divulgação no mural escolar da lista dos bairros abrangentes ao seu perímetro.

Parágrafo único. Serão observadas as solicitações por cadastro de vaga para os casos fora do perímetro, posteriormente ao atendido no caput desse artigo.

Art. 9º Excepcionalmente para as escolas localizadas na Zona Rural o processo de matrícula nova acontecerá em formato presencial do período de 02 a 06 de dezembro de 2024.

TÍTULO II DA REORGANIZAÇÃO DE REDE

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA REORGANIZAÇÃO DE REDE

Art. 10. A reorganização de rede acontecerá exclusivamente para os casos de estudantes que não conseguiram matrícula no corrente ano de

2024 próximo a sua residência por ausência de vaga ou por questões administrativas recorrentes a reorganização das rotas de transporte escolar.

Art. 11. A família interessada em solicitar a reorganização da rede, deverá procurar a escola nos dias **25 e 26/11** que o (a) seu (sua) filho (a) encontra-se matriculado para preencher a ficha de solicitação de reorganização de rede.

§ 1º O preenchimento da ficha de solicitação não garante o remanejamento escolar, estando esse subordinado a disponibilidade de vaga na escola pleiteada.

§ 2º A família deverá realizar a Rematrícula da criança na escola de origem enquanto é verificada a possibilidade de vaga na escola pleiteada.

Art. 12. As escolas deverão receber as fichas de reorganização de rede até o dia **27/11** para a verificação de vagas e contato com as famílias.

Art. 13. Após o período de solicitação de reorganização de rede a escola pleiteada fará contato com a família havendo a vaga para a realização da matrícula nos dias **28 e 29/11/2024**.

Parágrafo único. Caso não haja vaga na escola desejada, o diretor escolar deverá comunicar a escola de origem para que seja dado o retorno a família mantendo a matrícula na própria escola.

Art. 14. Havendo a vaga, a família deverá comparecer a escola presencialmente conforme agendamento escolar para a efetivação da matrícula com todos os documentos necessários para matrícula conforme descritos no artigo 29.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA NA PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA EM PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade, sendo matrícula obrigatória aos estudantes de 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade.

Parágrafo único. A matrícula para o ano de 2025 para a Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental acontecerá no período de **02 a 06/12/2024**.

Art. 16. A matrícula na Pré-Escola (educação Infantil) é obrigatória quando o estudante tiver 4 (quatro) anos de idade, completos ou a completar até 31/03/2025, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março de 2025, se forem frequentar a Educação Infantil, serão matriculadas em creche (etapa não obrigatória).

Art. 17. O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 18. Para o ingresso no Ensino Fundamental, anos iniciais, o estudante deve ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2025, conforme legislação vigente.

§ 1º As crianças que completam 6 (seis) anos após essa data devem ser matriculadas na Educação Infantil, na pré-escola.

§ 2º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025, mesmo

sem ter frequentado a pré-escola, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

CAPÍTULO II DA REMATRÍCULA EM PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19. Entende-se por Rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando o ano/turma de ensino em que ele se encontra, exceto os estudantes matriculados na turma Creche III (2024).

§ 1º Todos os responsáveis por estudantes da Creche III, para ingresso na Pré-escola (Pré I), mesmo que a Unidade Escolar atual a oferte, deverão realizar a pré-matrícula online (*Formulário Microsoft Forms*) conforme orientação e período estabelecido por esta portaria, proporcionando igualdade de classificação e seguimento de critérios para todos os interessados.

§ 2º Os responsáveis pelo estudante de Educação Infantil - Pré I (2024) e Ensino Fundamental (2024), deverão comparecer a unidade de ensino para atualização cadastral e de documentos para a realização da Rematrícula do estudante, para o ano letivo de 2025.

§ 3º A rematrícula acontecerá de forma presencial na escola no período de **25 a 29/11/2024**.

Art. 20. Para a Rematrícula será obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia simples da conta de energia elétrica atualizada;

II - cópia simples do CPF do estudante (para os que ainda não apresentaram);

III - declaração atualizada da vacinação (retirada na Unidade de Saúde de referência)

IV - cópia simples de documento com foto do responsável legal pelo estudante (para os que não apresentaram).

§ 1º A escola, no ato da Rematrícula realizará, obrigatoriamente, atualização cadastral do estudante e familiares.

§ 2º No ato da rematrícula deve ser preenchido o termo de autorização de atendimento e intervenção da equipe multidisciplinar (ANEXO IX) para os casos que ainda não foram assinalados.

§ 3º A não apresentação dos documentos citados nos incisos I a IV, não impedirá a efetivação da Rematrícula, contudo, o responsável deverá assinar Termo de Compromisso (ANEXO VII) e promover a entrega da documentação pendente em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º No que se refere ao inciso I, para casas de aluguel, meeiros, será necessário a apresentação do contrato de aluguel ou comodato, meia, ou declaração do proprietário do imóvel ou documentação similar que comprove a moradia.

CAPÍTULO III PRÉ-MATRÍCULA NA PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL

Seção I DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 21. Entende-se por pré-matrícula o ato de convocar os responsáveis dos estudantes em idade escolar de pré-escola e Ensino Fundamental para solicitar vaga nas escolas da rede pública municipal.

Art. 22. A pré-matrícula acontecerá em formato online por meio do link disponibilizados no Anexo

III, e pelas respectivas Unidades de Ensino, sendo então liberado para acesso a partir das **19h do dia 18/11/2024 até às 19h do dia 22/11/2024.**

Parágrafo único. No caso dos pais ou responsável legal que não conseguirem efetuar a pré-matrícula no endereço eletrônico disponibilizado para esse fim, poderão comparecer a escola da rede municipal em que o estudante encontra-se matriculado (2024) ou na escola em que desejar realizar a matrícula quando tratar-se de ingresso nas escolas municipais, no período de pré-matrícula estabelecido por essa portaria, em horário de expediente da Unidade Escolar, munidos das informações necessárias para serem auxiliados na efetivação da Pré-matrícula da Rede Municipal.

Art. 23. O preenchimento da solicitação de pré-matrícula, a conferência dos dados e das opções são de inteira responsabilidade do responsável.

§ 1º Todas as informações inseridas na solicitação de pré-matrícula deverão ser comprovadas na efetivação da matrícula, ocorrendo a perda da vaga na escola alocada em caso contrário.

§ 2º O telefone informado será utilizado como meio de contato para a convocação para matrícula, logo, é imprescindível a conferência dos dados no ato da pré-matrícula.

Art. 24. Após a localização dos estudantes que solicitaram pré-matrícula e havendo impossibilidade de atendimento na unidade de ensino pleiteada pelo estudante, em virtude de indisponibilidade de vaga, a Secretaria Municipal de Educação será acionada para direcionar o estudante para outra unidade de ensino.

Parágrafo único. O ato de localização informada no caput deste artigo sempre terá como premissa a busca de unidade escolar em endereço mais próximo à residência do estudante.

Seção II Da Classificação

Art. 25. Para a classificação da pré-matrícula deverá ser observada a unidade escolar mais próxima da residência do estudante, sendo obedecidos os demais critérios na seguinte ordem:

I - estudante público da educação especial: estudante com deficiência, transtornos dos espectros autista, altas habilidades/superdotação, conforme lei federal Nº 13.146 de 6 de julho de 2015 e Res. CEE -ES 5.077/2018;

II - estudante que tenha irmão (s) matriculado nessa unidade escolar, desde que haja vaga, conforme Lei Municipal Nº 3.040, de 20 de dezembro de 2022, DOM 22/12/2022;

III - estudante que depende do transporte escolar rural;

IV - demais estudantes que residam próximo à unidade escolar pleiteada, desde que haja vaga.

§ 1º As situações descritas nesse artigo obedecerão a ordem sequencial, conforme data e horário de inscrição no Link de Cadastro de Solicitação de Vaga para a pré-matrícula, obedecendo os critérios anteriores.

§ 2º Em caso de existência de vaga na unidade escolar, poderá ser matriculado estudante fora do perímetro estabelecido, observando-se a preferência para o estudante que reside mais próximo da unidade escolar.

§ 3º Não terá direito ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na unidade de

ensino mais próxima de sua residência, com exceção da oferta em tempo integral.

§ 4º O estudante que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade escolar facilitando o atendimento à demanda.

Art. 26. Com base na Lei Nº 13.882, de 8 de outubro de 2019, altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Parágrafo único. Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no caput deste artigo.

Seção III Da Divulgação

Art. 27. A divulgação da **lista de classificação** para Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental estará disponível na escola pleiteada **a partir do dia 28/11/2024** no mural escolar, respeitando o termo de consentimento assinado no ato da inscrição de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Nº 13.709/2018.

Seção IV Da Convocação

Art. 28. O (a) Diretor (a) Escolar ou o profissional que atua na Secretaria Escolar fará a convocação dos pais ou do responsável legal pela criança inscrita no Cadastro de Solicitação de Vaga, por meio de contato telefônico (ligação, mensagem de texto e/ou whatsapp).

§ 1º Após contato telefônico, deverá ser registrado, em documento específico escolar, as seguintes informações: dia, horário, nome dos pais ou responsável legal e as informações tratadas durante a ligação ou conversa por mensagem.

§ 2º Caso não tenha conseguido contato, também deverá ser registrado: dia, horário e a situação da ligação (caixa postal, ocupado, número não existe, entre outros) e ou mensagem.

§ 3º Em caso de desistência da matrícula pelos pais ou pelo responsável legal, o nome da criança deverá ser excluído da lista de classificação sendo obrigatório informar o motivo da desistência;

§ 4º Caso os pais ou responsável legal não compareçam para efetivação da matrícula conforme agendamento, imediatamente, o(a) Diretor(a) Escolar ou o profissional que atua na Secretaria Escolar deverá convocar o próximo estudante do Cadastro de pré-matrícula.

Seção V Da documentação necessária para a matrícula

Art. 29. Para a efetivação da matrícula é necessário a apresentação e entrega das seguintes documentações na secretaria da unidade escolar que pleitear a vaga:

I - cópia simples da certidão de nascimento;

II - cópia simples do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia elétrica atualizada;

III - cópia simples do laudo médico, para estudante público da Educação Especial;

IV - cópia simples do Tipo Sanguíneo e o Fator RH, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.391, de 16 de dezembro de 2013;

V - Histórico Escolar ou Declaração Escolar (até chegar o histórico escolar), que terá validade de 30 dias a partir da data de emissão, para o Ensino Fundamental;

VI - cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante;

VII - cópia simples da caderneta de vacinação e declaração de unidade de saúde pública de referência atestando a atualização do cartão de vacinação, para os estudantes com até 18 (dezoito) anos de idade, nos termos da Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018 e conforme Lei Municipal nº 2.851, de 11 de outubro de 2019 e Portaria Conjunta nº 001/2019, de 15 de outubro de 2019.

VIII - cópia simples de documento com foto do responsável legal do estudante.

§ 1º No ato da matrícula, a não apresentação de um dos documentos enumerados nos incisos I a VIII, deste artigo, caberá à unidade escolar proceder conforme disposto no Art. 62 desta Portaria.

§ 2º Na ausência da apresentação do documento elencado no inciso "VII", deste artigo, a matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da carteira de vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no § 1º, tendo como consequência a comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

§ 3º Na rede municipal de ensino, o comprovante de residência obrigatório é a fatura de energia elétrica, à qual será utilizada para identificação das coordenadas geográficas dos locais de residência por meio do número da instalação/código da residência do estudante.

§ 4º O responsável pelo estudante público da Educação Especial do inciso III deverá assinar Termo de Matrícula disponibilizado pela escola, para participar da oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizado no contraturno. (ANEXO VIII).

§ 5º Durante a efetivação da matrícula o responsável legal pelo estudante deverá assinar o termo de autorização para atendimento e intervenção da equipe multidisciplinar, conforme modelo disposto no ANEXO IX desta portaria, de acordo com avaliação pessoal.

§ 6º No ato da efetivação da matrícula outras informações sobre o estudante poderão ser prestadas pelo responsável desde que não fira qualquer direito pessoal.

§ 7º É de total responsabilidade do responsável pelo estudante informar ou apresentar laudo médico no ato da matrícula de quaisquer alergia ou limitações sejam elas alimentares ou de outros materiais afins que o estudante possa ter contato na escola.

§ 8º Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário escolar do estudante.

§ 9º No que se refere ao inciso II, para casas de aluguel, meeiros, será necessário a apresentação do contrato de aluguel ou comodato, meia, ou declaração do proprietário do imóvel ou documentação similar que comprove a moradia.

§ 10º A apresentação de qualquer documento ou informação falsa será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas em Lei.

Art. 30. O estudante que encontrar-se em processo de guarda legal em tramitação ou não, ou ainda que o responsável legal não puder realizar a matrícula por uma situação momentânea, o terceiro deverá preencher no ato da matrícula o termo próprio, conforme ANEXO V.

§ 1º Em casos excepcionais a matrícula pode ser realizada por terceiros a pedido do responsável legal devido impedimento momentâneo.

§ 2º O ANEXO V estará disponível para preenchimento nas escolas da Rede Municipal de Ensino em seus respectivos horários de funcionamento.

§ 3º Após finalização do período de matrícula a escola deverá realizar levantamento dos estudantes/responsáveis em situação pendente com a documentação de guarda legal, que assinaram o termo de compromisso, encaminhando ofício ao Conselho Tutelar para ciência dos casos.

Art. 31. No ato da efetivação da matrícula, o responsável deve declarar:

I - seu pertencimento étnico racial;

II - a opção por cursar ou não o componente curricular Ensino Religioso ou outra atividade a ser oferecida pela escola, para os estudantes do Ensino Fundamental;

III - informar número do NIS do estudante e se participa de algum programa social de complementação de renda federal (Bolsa Família).

Art. 32. No ato da efetivação da matrícula, o estudante e o seu responsável terão acesso às normas da escola no Regimento da Escola conforme link de acesso disponibilizado pela escola.

Art. 33. No ato da efetivação da matrícula o responsável assinará o Termo de Autorização do Uso de Imagem, conforme modelo disposto no ANEXO VI desta Portaria, de acordo com avaliação pessoal.

Art. 34. As unidades escolares deverão, portanto, organizar a efetivação da matrícula de acordo com seu horário de funcionamento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA NA CRECHE

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA E REMATRÍCULA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Art. 35. A matrícula em creche é **facultativa** e tem por objetivo o pleno desenvolvimento da criança na primeira infância.

Art. 36. O processo de matrícula em creche da rede municipal de ensino de São Gabriel da Palha acontecerá em duas etapas, conforme descrição abaixo:

I - Inscrição: Manifestação do interesse da vaga;

II - Matrícula: Efetivação da matrícula na escola.

§ 1º a inscrição não significa que a vaga de matrícula na escola/turma pleiteada será garantida.

§ 2º a ordem cronológica da inscrição não será considerada como critério de priorização para a localização do estudante na vaga pleiteada.

Seção I Inscrição

Art. 37. O processo de inscrição consiste na manifestação de interesse da família por vaga em creche (parcial e integral) na escola pretendida.

Parágrafo único. O período de inscrição para creche acontecerá nos dias **11 a 14/11/2024**.

Art. 38. Serão oferecidas vagas em Regime Integral e Parcial nos Centros Municipais de Educação Infantil da rede municipal de ensino de São Gabriel da Palha respeitando os limites de vagas estabelecidos conforme legislação vigente.

Art. 39. O processo de inscrição será realizado na própria escola em documento próprio (Ficha de Inscrição) e deverá ser entregue a seguinte documentação:

I - cópia simples da certidão de nascimento;

II - cópia simples do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia elétrica atualizada;

III - cópia simples do laudo médico, para estudante público da Educação Especial;

IV - cópia simples do Tipo Sanguíneo e o Fator RH, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.391, de 16 de dezembro de 2013;

V - cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante;

VI - cópia simples da caderneta de vacinação e declaração de unidade de saúde pública de referência atestando a atualização do cartão de vacinação, para os estudantes com até 18 (dezoito) anos de idade, nos termos da Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018 e conforme Lei Municipal nº 2.851, de 11 de outubro de 2019 e Portaria Conjunta nº 001/2019, de 15 de outubro de 2019;

VII - Declaração de trabalho original do(s) responsável(is) legal(is) emitida pelo empregador constando carga horária/horário diário e dias trabalhados;

VIII - Declaração atualizada do beneficiário do Programa Bolsa Família.

IX - Folha resumo do cadastro no CadÚnico.

X - Cópia simples do documento com foto do responsável legal.

§ 1º Todos os documentos listados nos incisos I a X deverão ser entregues na escola que deseja a vaga no período estabelecido pela Portaria de matrícula.

§ 2º Os itens descritos neste artigo são de apresentação obrigatória e classificatória, a não apresentação poderá interferir na classificação da vaga desejada.

§ 3º Para que haja nível de igualdade na classificação, os documentos relacionados nos incisos: I, II, III, VII, VIII e IX serão obrigatórios e essenciais para a classificação e de compromisso do responsável.

§ 4º No ato da inscrição deverá ser preenchido documento próprio fornecido pela escola (ANEXO II) que contém as informações dos responsáveis, dos estudantes e a vaga desejada.

§ 5º As unidades escolares da rede municipal, quando solicitadas, deverão prestar orientação necessária.

§ 6º No ato da inscrição a escola divulgará o quantitativo de vagas disponíveis para o ano letivo de 2025.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 40. Para o preenchimento de vagas de creche serão considerados os estudantes que residam próximo à unidade escolar pleiteada, respeitando o perímetro e os critérios estabelecidos em consonância com o quantitativo de vagas disponíveis para matrícula/2025.

Art. 41. Para o preenchimento das vagas serão observadas os seguintes critérios respeitando a ordem de prioridade para matrícula em creche integral/parcial:

I - criança público da Educação Especial: *estudantes com deficiência; transtornos do espectro autista; altas habilidades/superdotação*, conforme lei federal Nº 13.146 de 6 de julho de 2015 e Res. CEE -ES 5.077/2018;

II - criança que tenha irmão(s) matriculado nessa unidade escolar, desde que haja vaga conforme Lei Municipal Nº 3.040, de 20 de dezembro de 2022, DOM 22/12/2022;

III - criança, cujos responsáveis (pai e mãe ou responsável pela criança) **que tenham vínculo empregatício e que sejam beneficiários do Programa Bolsa Família;**

IV - criança, cujos responsáveis (pai e mãe ou responsável pela criança) **que tenham vínculo empregatício e que tenham cadastro no CadÚnico com renda per capita de até meio salário mínimo (R\$706,00).**

V - criança e família com **cadastro no CadÚnico e beneficiários do Programa Bolsa Família.**

VI - estudante, cujos responsáveis (pai e mãe ou responsável pela criança) que tenham **vínculo empregatício independente de ter cadastro no CadÚnico ou não;**

VII - criança, cuja vaga foi solicitada por meio dos Serviços Socioassistenciais e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e Poder Judiciário (CRAS, CREAS, instituição de acolhimento institucional, entre outros);

VIII - demais crianças interessadas.

§ 1º Os responsáveis conforme inciso III, IV e VI que tiver com carga horária igual e/ou superior a 7 horas diárias ou igual ou superior a 35 horas semanais terão prioridade para creche integral, caso haja vaga.

§ 2º Os critérios apresentados nos incisos de I a VIII deste artigo serão analisados conforme manifestação de interesse do responsável no ato de inscrição.

§ 3º A análise dos critérios e documentação apresentadas serão essenciais para a constituição de uma lista classificatória.

§ 4º Em caso de empate nos critérios utilizados, terá prioridade o estudante com maior idade, desde que haja vaga na escola em último caso sorteio.

§ 5º Após preenchimento das vagas para creche integral, as demais inscrições que se enquadrarem conforme critérios estabelecidos neste artigo, serão direcionadas para a creche parcial, caso haja a vaga.

§ 6º Finalizando as inscrições dos interessados com base nos critérios destacadas nos incisos I a VIII, e se ainda houver vaga, essas, serão disponibilizadas para os demais interessados inscritos ou não.

Art. 42. Com base na Lei Nº 13.882, de 8 de outubro de 2019, altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Parágrafo único. Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA

Art. 43. O processo de convocação compreende

em realizar contato com a família do estudante selecionado para que essa compareça a escola para a efetivação da matrícula.

Art. 44. A convocação acontecerá a partir do dia **02/12/2024** e se dará priorizando a ordem da classificação com base nos critérios estabelecidos por essa portaria.

Art. 45. A convocação dos classificados para matrícula de acordo com os critérios estabelecidos pelo Art. 41 desta portaria será realizada conforme prazo e organização estabelecida no ANEXO I por meio do contato telefônico, mensagem ou ligação (sendo necessário a apresentação de mais de um contato no ato da inscrição), respeitando a listagem de classificação.

Art. 46. A lista dos classificados será divulgada no mural escolar conforme cronograma de datas estabelecido por essa portaria.

Art. 47. Após a convocação da vaga o responsável terá 2 (dois) dias úteis para comparecer a escola e realizar a matrícula do seu(sua) filho(a), caso não cumpra o prazo a vaga será destinada ao próximo que se enquadrar nos critérios estabelecidos.

Seção I Da Matrícula

Art. 48. A matrícula é o ato formal de ingresso em turma de creche e que vincula o estudante a unidade de ensino, conferindo-lhe a condição de estudante, realizada e registrada em ficha própria, observando a legislação pertinente.

Parágrafo único. Para matrícula em creche não será oferecido transporte escolar.

Art. 49. A matrícula compreende a efetivação da vaga em creche (parcial ou integral) considerando a disponibilidade de vagas.

Art. 50. Para a efetivação da matrícula são necessárias as documentações exigidas para a inscrição, tais como descrito abaixo:

- I-** cópia simples da certidão de nascimento;
- II-** cópia simples do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia elétrica atualizada;
- III** - cópia simples do laudo médico, para estudante público da Educação Especial;
- IV** - cópia simples do Tipo Sanguíneo e o Fator RH, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.391, de 16 de dezembro de 2013;
- V** - cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante;
- VI** - cópia simples da caderneta de vacinação e declaração de unidade de saúde pública de referência atestando a atualização do cartão de vacinação, para os estudantes com até 18 (dezoito) anos de idade, nos termos da Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018 e conforme Lei Municipal nº 2.851, de 11 de outubro de 2019 e Portaria Conjunta nº 001/2019, de 15 de outubro de 2019;
- VII** - Declaração de trabalho original do(s) responsável(s) legal(is) emitida pelo empregador constando carga horária/horário diário e dias trabalhados;
- VIII** - Declaração atualizada do CadÚnico para beneficiários do Bolsa Família (se houver)
- IX** - Folha resumo do cadastro no CadÚnico (se houver)
- X** - Cópia simples de documento com foto do responsável legal.

§ 1º Caso o responsável apresentou todas as documentações no ato da inscrição, este não

precisará apresentar nova documentação, sendo aproveitada a entregue no ato da inscrição.

§ 2º Caso, no ato da inscrição, houver a ausência de alguma documentação descrita nos itens I a X, estes, deverão ser entregues no ato da Matrícula.

§ 3º No ato da Matrícula, a não apresentação de um dos documentos enumerados nos incisos I a X, deste artigo, caberá à unidade escolar proceder conforme disposto no Art. 62 desta Portaria.

§ 4º Na ausência da apresentação do documento elencado no inciso "VI", deste artigo, a Matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da carteira de vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no § 1º, tendo como consequência a comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

§ 5º Na rede municipal de ensino, o comprovante de residência obrigatório é a fatura de energia elétrica, à qual será utilizada para identificação das coordenadas geográficas dos locais de residência por meio do número da instalação/código da residência do estudante.

§ 6º O Responsável pelo Estudante público da Educação Especial do inciso III deverá assinar Termo de Matrícula disponibilizado pela escola, para participar da oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizado no contraturno. (ANEXO VIII).

§ 7º Durante a efetivação da matrícula o responsável legal pelo estudante deverá assinar o termo de autorização para atendimento e intervenção da equipe multidisciplinar, conforme modelo disposto no ANEXO IX desta portaria, de acordo com avaliação pessoal.

§ 8º No ato da efetivação da Matrícula outras informações sobre o estudante poderão ser prestadas pelo responsável desde que não fira qualquer direito pessoal.

§ 9º Para o estudante que apresentar restrições alimentares, a família deve informar ou apresentar laudo médico no ato da Matrícula.

§ 10º Efetivada a Matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário escolar do estudante.

§ 11º A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas em Lei.

Art. 51. O estudante que encontrar-se em processo de guarda legal em tramitação ou não, ou ainda que o responsável legal não puder realizar a Matrícula por uma situação momentânea, o terceiro deverá preencher no ato da matrícula o termo próprio, conforme ANEXO V.

§ 1º em casos excepcionais a Matrícula pode ser realizada por terceiros a pedido do responsável legal devido impedimento momentâneo.

§ 2º após finalização do período de Matrícula a escola deverá realizar levantamento dos estudantes/responsáveis em situação pendente com a documentação de guarda legal, que assinaram o termo de compromisso, encaminhando ofício ao Conselho Tutelar para ciência dos casos.

Art. 52. Durante o processo de Matrícula, o responsável deve declarar:

- I** - seu pertencimento étnico racial;
- II** - informar número do NIS do estudante e se participa de algum programa social de complementação de renda federal (Bolsa Família).

Art. 53. No ato da efetivação da Matrícula, o estudante e o seu responsável terão acesso às normas da escola no Regimento da Escola conforme link de acesso disponibilizado pela escola.

Art. 54. Na Matrícula o responsável assinará o Termo de Autorização do Uso de Imagem, conforme modelo disposto no ANEXO VI desta Portaria, de acordo com avaliação pessoal.

Art. 55. As unidades escolares deverão, conforme período estabelecido no ANEXO I desta Portaria, organizar a efetivação da matrícula de acordo com seu horário de funcionamento.

Art. 56. O responsável que não comparecer à unidade escolar para efetivar a Matrícula, dentro do prazo terá a vaga destinada a outra criança.

CAPÍTULO IV DA REMATRÍCULA EM CRECHE

Art. 57. Entende-se por Rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade escolar (Creche I - 2024 e Creche II - 2024), considerando turma/turno de ensino em que ele se encontra.

§ 1º A rematrícula na Educação Infantil (CRECHE) acontecerá no período de 25 a 29/11/2024.

I - Os estudantes de Creche III (2024), não serão rematriculados automaticamente para turmas de Pré I (2025), mesmo que tenham interesse de permanecer na mesma Unidade Escolar, vide Art.19.

§ 2º. O pai ou responsável que não comparecer à unidade escolar para efetivar a Rematrícula e Matrícula no período estabelecido não terá assegurada a vaga.

I - o responsável deverá comparecer a unidade de ensino para atualização cadastral e de documentos para a realização da Rematrícula do estudante.

Art. 58. Para a Rematrícula será obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia simples da conta de energia elétrica atualizada;

II - cópia simples do CPF do estudante (para os que ainda não apresentaram);

III - declaração atualizada da vacinação (retirada na Unidade de Saúde de referência);

IV - declaração de trabalho original do(s) responsável(s) legal(is) emitida pelo empregador constando carga horária/horário diário e dias trabalhados;

V - cópia simples de documento com foto do responsável legal pelo estudante. (para os que não apresentaram).

§ 1º No ato da Rematrícula é necessário realizar atualização cadastral do estudante e familiares.

§ 2º A não apresentação dos documentos citados nos incisos I a V, não impedirá a efetivação da Rematrícula, contudo, o responsável deverá assinar Termo de Compromisso (ANEXO VII) e promover a entrega da documentação pendente em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º No que se refere ao inciso I, para casas de aluguel, meeiros, será necessário a apresentação do contrato de aluguel ou comodato, meia, ou declaração do proprietário do imóvel ou documentação similar que comprove a moradia.

TÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES ESCOLARES E QUANTO A DOCUMENTAÇÃO

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 59. A Matrícula para os estudantes público da Educação Especial, em salas de recursos/salas de

Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede pública municipal de ensino, será realizada para aqueles que estão devidamente matriculados em sala de aula regular.

Art. 60. Será oferecido Atendimento Educacional Especializado (AEE), de forma não substitutiva à escolarização, no contraturno, da própria escola ou em outra unidade escolar mais próxima aos estudantes público da educação especial: estudante com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado, opção dos pais e/ou responsáveis, através de assinatura de termo de compromisso, poderá ser ofertado de forma individual ou em grupo, conforme o Plano de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 61. Cabe a secretaria escolar, após a realização da matrícula, fazer levantamento dos estudantes público da educação especial e respectivos laudos repassando a equipe pedagógica para que sejam feitos os devidos encaminhamentos e adaptações necessárias no decorrer do ano letivo, garantindo assim o suporte adequado ao aprendizado desses estudantes, conforme suas necessidades educacionais específicas.

Parágrafo único. Para os casos de transferência escolar é necessário que a escola de origem encaminhe junto a declaração escolar e/ou histórico escolar o PEI (Plano Educacional Individualizado) do estudante.

CAPÍTULO II DA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE

Art. 62. Para o responsável que não entregar toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (histórico ou declaração) do estudante exigida para a efetivação da Matrícula a unidade escolar deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - quando nenhum documento pessoal exigido para a Matrícula for entregue, preencher Termo de Compromisso (ANEXO VII) e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização;

II - quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo, assim, o posicionamento do estudante no ano adequado, a unidade escolar deverá classificar o estudante;

III - quando for entregue apenas a Declaração de Escolaridade, preencher Termo de Compromisso (ANEXO VII) instituído entre a unidade escolar e o responsável pela Matrícula e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do Histórico Escolar.

§ 1º Caso o estudante seja transferido de escola pública (municipal ou estadual) do Espírito Santo ou de outro Estado, a unidade escolar deverá auxiliar o responsável legal, fazendo contato formal com a escola de origem solicitando o histórico, podendo para isso, requisitar auxílio à Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Tutelar.

§ 2º Não obtendo êxito nas ações previstas, em especial quanto à entrega do Histórico Escolar, deverá a unidade escolar, por meio do Pedagogo e na sua ausência o Diretor com suporte da Secretaria Municipal de Educação, iniciar o processo de classificação do estudante.

§3º Ao ser entregue o Histórico Escolar pendente, caso haja divergência em relação à Declaração de Escolaridade, prevalecerão os dados do Histórico Escolar.

§ 4º Cabe à Secretaria Escolar, supervisionada pelo diretor, fazer as cobranças ao responsável legal quanto à entrega do Histórico Escolar ou documentação pessoal faltante, verificando se existe, por parte do responsável legal, a necessidade de extensão do prazo.

CAPÍTULO III DO ESTUDANTE, BRASILEIRO OU NÃO, TRANSFERIDO DE UNIDADE ESCOLAR ESTRANGEIRA.

Art. 63. Os documentos escolares do estudante transferido de unidade escolar estrangeira serão analisados pela unidade escolar que os receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular. Sendo assim, recomenda-se à unidade escolar:

I - verificar se o responsável apresenta a seguinte documentação:

a) histórico Escolar expedido pela unidade escolar estrangeira, no qual deverá constar a Apostila, modelo definido na Convenção de Haia, quando se tratar de países signatários da Convenção, ou o Visto Consular quando se tratar de países não signatários da Convenção;

b) tradução juramentada dos documentos emitidos pela unidade escolar (original), exceto quando se tratar de Países do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela) como também de Países, cujo idioma oficial é o Português (Guiné Equatorial, Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor Leste);

c) histórico escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado um ano ou mais do Ensino Fundamental; e,

d) certidão de nascimento que poderá ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular.

II - no caso de o responsável não estar de posse da documentação, descrita nas alíneas "a" a "d" do inciso I deste artigo, elaborar o Termo de Compromisso (ANEXO VII), instituído entre a unidade escolar e o responsável pelo estudante transferido da unidade escolar estrangeira determinando o prazo de 30 dias para a entrega da documentação requerida;

III - ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso, bem como na ausência do Histórico Escolar, proceder à classificação do estudante, conforme regimento escolar e sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 64. No caso de Matrícula de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do art. 24, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), considerar-se-á que:

I - a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM) não consistirá em óbice à Matrícula;

II - a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados também não impedirá o ingresso do estudante à rede pública municipal.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. É de incumbência exclusiva do responsável legal ficar atento aos prazos para realização de Matrícula e Rematrícula

Art. 66. Os cronogramas e prazos estipulados para a realização do disposto no Art. 4º estão estabelecidos no ANEXO I desta Portaria.

Art. 67. Compete a Secretaria Municipal de Educação e aos diretores escolares ou responsáveis pelas unidades escolares divulgarem aos membros do Conselho de Escola, do corpo docente, técnico/administrativo e, principalmente, aos estudantes e responsáveis, tornando público, por meio dos diferentes veículos de comunicação disponíveis na comunidade, as normas, procedimentos e o cronograma de ações da Matrícula e Rematrícula da rede municipal de ensino de São Gabriel da Palha para o ano letivo de 2025, estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Haverá divulgação prévia e contínua das etapas do processo de organização da Matrícula e Rematrícula Escolar da rede municipal de ensino do ano letivo 2025, alertando sobre o período, documentos e procedimentos para cada ação.

Art. 68. A Matrícula deverá ser realizada no horário de funcionamento das unidades escolares.

Parágrafo único. O responsável que não comparecer à unidade escolar para efetivar a Rematrícula e Matrícula no período estabelecido não terá assegurada a vaga ou turno.

Art. 69. É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 70. Verificada a existência de vaga o estabelecimento de ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou Matrícula no período indicado nesta portaria.

Art. 71. Na rede pública municipal a organização das classes ou turmas, para o ano letivo de 2025, deverá observar o disposto na legislação vigente no âmbito estadual e municipal.

Art. 72. Na rede pública municipal de ensino a adaptação de sala, a criação de turno e de turma somente serão possíveis com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A autorização que faz referência o caput deste artigo somente será avaliada, se for encaminhada pela unidade, com exposição de motivos.

Art. 73. O estudante não poderá ser discriminado em razão de características étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

Art. 74. Excepcionalmente, nos casos devidamente justificados, a escola poderá matricular o estudante, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em qualquer época do ano, conforme legislações vigentes.

Art. 75. Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta portaria sendo que a inobservância dessas normas implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 76. O responsável que participar do

processo de Matrícula e Rematrícula Escolar da rede municipal para o ano letivo 2025 deve estar ciente de todas as informações contidas nesta Portaria.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 78. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 79. Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 22 de outubro de 2024.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO I
QUADRO 1

ITEM	AÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	PERÍODO
1.	Período de Inscrição para pleitear vaga em Creche	11 a 14/11
2.	Solicitação de Reorganização de rede	25 e 26/11
3.	Rematrícula	25 a 29/11
4.	Matrículas por Reorganização de Rede	28/11 e 29/11
5.	Divulgação da lista de classificação e contato com as famílias para convocação para Matrícula	28/11
6.	Convocação para matrícula em Creche 1ª chamada	A partir de 02/12

QUADRO 2

ITEM	AÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	PERÍODO
1.	Pré-matrícula online (Microsoft Forms) para Pré-Escola (a partir das 19h)	18 a 22/11
2.	Solicitação de Reorganização de rede	25 e 26/11
3.	Rematrícula	25 a 29/11
4.	Matrículas por Reorganização de Rede	28/11 e 29/11
5.	Divulgação da lista de classificação e contato com as famílias para convocação para Matrícula	28/11
6.	Matrículas novas da Pré-Escola	02 a 06/12

QUADRO 3

ITEM	AÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	PERÍODO
1.	Pré-matrícula online (Microsoft Forms) para Ensino Fundamental (a partir das 19h)	18 a 22/11
2.	Solicitação de Reorganização de rede	25 e 26/11
3.	Rematrícula	25 a 29/11
4.	Matrículas por Reorganização de Rede	28/11 e 29/11
5.	Divulgação da lista de classificação e contato com as famílias para convocação para Matrícula Ensino Fundamental	28/11
6.	Matrículas novas Ensino Fundamental	02 a 06/12

ANEXO II
(INSCRIÇÃO CRECHE)
FICHA DE INSCRIÇÃO MANIFESTAÇÃO DO
INTERESSE EM VAGA DE CRECHE / 2025

INFORMAÇÕES DO ESTUDANTE	
Escola: _____	
Nome do Estudante: _____	
Data de Nascimento: ____/____/____	
Nome do Responsável Legal: _____	
Endereço: Rua/Av.: _____	
Bairro: _____	Município: _____
Tel. _____ Celular: _____	
Contato de terceiros para recado: _____	
Público da Educação Especial: () SIM () NÃO	
Tem irmãos matriculados nesta unidade escolar: () Sim () Não	
VAGA DE INTERESSE	
() Creche I Integral	() Creche I Parcial
() Creche II Integral	() Creche II Parcial
() Creche III Integral	() Creche III Parcial
Obs.: A manifestação de interesse para a vaga não garante o atendimento da mesma. O contato telefônico precisa estar devidamente ativo e atualizado, ele será utilizado para a convocação.	
Observações:	
DOCUMENTO APRESENTADOS PELA FAMÍLIA	
ITENS	
()	I- cópia simples da certidão de nascimento
()	II- cópia simples do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia elétrica atualizada;
()	III - cópia simples laudo médico, para estudante público da Educação Especial.
()	IV- cópia simples Tipo Sanguíneo e o Fator RH, de acordo com a Lei Nº 2.391, de 16 de dezembro de 2013
()	V- cópia simples do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do estudante
()	VI - cópia simples da caderneta de vacinação e declaração de unidade de saúde pública de referência atestando a atualização do cartão de vacinação.
()	VII - Declaração de trabalho original do(s) responsável(is) emitida pelo empregador constando carga horária/horário diário e dias trabalhados;
()	VIII - Declaração atualizada do beneficiário do Programa Bolsa Família.
()	IX - Folha resumo do cadastro no CadÚnico.
()	X - Cópia simples do documento com foto do responsável legal.

Termo de Autorização para Divulgação do Nome do Estudante na Classificação conforme Pré-Inscrição

Autorizo a Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel da Palha a divulgar meu nome como responsável e o nome do meu tutelado na lista de classificação a ser disposta no mural da escola por mim escolhida em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

() Concordo.

() Não concordo.

São Gabriel da Palha, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Pai ou Responsável

ANEXO III
LINK DE PRÉ-INSCRIÇÃO

O link será aberto dia 18/11 às 19h e será fechado dia 22/11 às 19h.

ESCOLA	LINK PARA ACESSO
CMEI Dona Neca	https://forms.office.com/r/DjeWUM3fxm
CMEI Luciana Glazar Pinaffo	https://forms.office.com/r/JT09d4iQz4
CMEI Mercedes Gomes de Oliveira	https://forms.office.com/r/MBtxLfM3PA
CMEI Pequeno Príncipe	https://forms.office.com/r/J2JdpNrTX9
CMEI Violanda Fracalossi Galetti	https://forms.office.com/r/9JaU1tX1RM
CMEI Vovó Zefa	https://forms.office.com/r/brjSmdhSWH
EMEF Bértolo Malacarne	https://forms.office.com/r/fX6XBYt2T7
EMEF Irmã Adelaide Bertocchi (Polivalente)	https://forms.office.com/r/C1tMe411Ra
EMEF Profª Anna Cavatti Colombi	https://forms.office.com/r/1QG2rP40hy
EMEF Profª Maria Celeste Torezani Storch	https://forms.office.com/r/Qz2et5eZcA
EMEF Profº Carlos Dias Miranda Cunha	https://forms.office.com/r/7s0A0u3Mi0
EMEFTI Bem Viver	https://forms.office.com/r/sK3yShhB6Z
EMEIEF João Gabriel	https://forms.office.com/r/xg7m4SnuYt
PEM Chapeuzinho Vermelho	https://forms.office.com/r/g5ieWCJAsy

ANEXO IV - FICHA DE REORGANIZAÇÃO DE REDE

FICHA DE REORGANIZAÇÃO DE REDE

A reorganização de rede deve ocorrer quando no ato da matrícula durante o ano de 2024 houve ausência de vaga na escola mais próxima a sua residência ou por questões administrativas quanto ao transporte escolar será oportunizado a família o direcionamento do estudante à escola mais próxima a sua residência.

I. Estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que estão matriculados distantes de suas residências.

ESCOLA ONDE ESTUDA (2024):

NOME DO ESTUDANTE:

Data de Nascimento: ___/___/___

Tel. Residencial: _____ **Celular:** _____

Nome do Responsável Legal:

Endereço: Rua/Av.: _____

Bairro/Córrego: _____

Município: _____

VAGA SOLICITADA PARA 2025:

- () Creche _____
 () Pré-Escola _____
 () 1º ano do Ensino Fundamental
 () 2º ano do Ensino Fundamental
 () 3º ano do Ensino Fundamental
 () 4º ano do Ensino Fundamental
 () 5º ano do Ensino Fundamental
 () 6º ano do Ensino Fundamental
 () 7º ano do Ensino Fundamental
 () 8º ano do Ensino Fundamental
 () 9º ano do Ensino Fundamental

OPÇÕES DE ESCOLA PARA 2025:

MOTIVO: _____

DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÕES NECESSÁRIAS: _____

OBS.: *O Diretor da escola deverá entregar a escola pleiteada essa ficha até dia 27/11.

** A escola deverá verificar a ausência ou não da vaga e realizar a devolutiva a família, seja ela positiva ou negativa, conforme disponibilidade vaga na unidade escolar.

*** Casos relacionados a transporte escolar, deverão ser dialogados com a Secretaria Municipal de Educação.

Assinatura do Pai ou Responsável

São Gabriel da Palha, ____ de _____ de 2024.

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO: GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO OU NÃO, OU SITUAÇÃO MOMENTÂNEA

TERMO DE COMPROMISSO: GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO/OU NÃO/SITUAÇÃO MOMENTÂNEA

 _____ (Nome do Terceiro que está realizando a matrícula), inscrito (a) no RG Sob o Nº _____, expedido pelo (a) _____ (órgão expedidor)

CPF Nº _____, Telefone () _____, residente e domiciliado (a) na _____

Município _____, CEP _____ UF _____.

Declaro, nos termos da Lei Nº 7. 115/83, de 29/08/183, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade Escolar _____ (nome da unidade)

que o (a) menor _____ (nome do estudante),

inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob Nº _____/ Folha _____ expedido pelo(a) _____ (órgão expedidor),

CPF Nº _____ e filiação _____ (Nome dos pais) com o(a) qual tenho vínculo parentesco/

relação de _____, a qual segue a seguinte situação:
 Processo de Guarda Nº _____ encontra-se em tramitação no Fórum _____ do Município _____, UF _____ desde _____ (data) deverá ser concluído em _____ (data).

Declaro que em decorrência da inconclusão ou por não ter o processo em trâmite neste momento não posso apresentar documentação comprobatória de responsabilidade legal do estudante, mas me comprometo e assumo a responsabilidade de comunicar a unidade escolar mencionada a quaisquer atualizações.

Assinatura do Terceiro

Sou responsável pela criança/estudante mas não tenho processo de guarda legal em tramitação iniciado.

Declaro, estar ciente, que o propenso responsável legal tem até 30 dias após a efetivação da matrícula para se dirigir a escola e apresentar comprovante que protocolizou o processo de guarda legal. Em caso de descumprimento a unidade escolar encaminhará ofício ao Conselho Tutelar informando o ocorrido.

Assinatura do Terceiro

Matrícula autorizada pelo(a) _____, (nome da pessoa que autorizou) grau de parentesco da criança/estudante _____, a qual por motivos de impedimento momentâneo _____ (motivo) não pode vir presencialmente realizar a matrícula e me autorizou a realizar a mesma.

Assinatura do Terceiro

São Gabriel da Palha, ES, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável

Assinatura do Servidor ou Responsável pela Matrícula

ANEXO VI - TERMO DE UTILIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Autorizo _____ (nome da Escola) a divulgar, dispor, na íntegra ou em parte, para todos os fins cabíveis, inclusive fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, o nome do estudante matriculado e devidamente identificado abaixo, sua imagem (fotografia e vídeo) e sua voz, sem que isto implique em ônus para esta instituição.

Não Autorizo

ESTUDANTE
Nome completo:
Data de Nascimento:
CPF:

RESPONSÁVEL PELO ESTUDANTE
Nome completo:
Data de Nascimento:
CPF:

Assinatura do Responsável

São Gabriel da Palha, ES, _____ de _____ de 20____.

ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO: FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE.

TERMO DE COMPROMISSO: FALTA DE DOCUMENTAÇÃO

(Nome do responsável), inscrito (a) no RG Sob o Nº _____, expedido pelo (a) _____ (órgão expedidor) CPF Nº _____, Telefone () _____, residente e domiciliado (a) na _____

Município _____, CEP _____ UF _____.

Declaro, a não apresentação da seguinte documentação:

- I**- Cópia simples da certidão de nascimento.
- II**- Cópia simples do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia elétrica atualizada;
- III** - Laudo médico, para estudante público da Educação Especial;
- IV** - Tipo Sanguíneo e o Fator RH, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.391, de 16 de dezembro de 2013;
- V** - Cópia simples do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do estudante.
- VI** - Histórico Escolar ou Declaração Escolar (até chegar o histórico escolar), que terá validade de 30 dias a partir da data de emissão, para o ensino fundamental;
- VII** - Cópia da caderneta de vacinação e declaração de unidade de saúde pública atestando a atualização do cartão de vacinação, para os estudantes com até 18 (dezoito) anos de idade, nos termos da Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018 e conforme Lei Municipal nº 2.851, de 11 de outubro de 2019 e Portaria Conjunta nº 001/2019, de 15 de outubro de 2019.
- VIII** - Declaração de trabalho original do(s) responsável(is) legal(is) emitida pelo empregador constando carga horária/horário diário e dias trabalhados;
- IX** - Declaração atualizada do beneficiário do Programa Bolsa Família (se houver)
- X** - Folha resumo do Cadastro no CadÚnico (se houver)
- XI** - Cópia simples do documento com foto do

responsável legal.

Firmo o compromisso de entregar a documentação exigida à escola até o dia _____ (Data) conforme estabelecido no Parágrafo 1º do Art. 8º da Portaria _____, São Gabriel da Palha, ES, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável _____

Assinatura do Servidor ou Responsável pela Matrícula _____

ANEXO VIII - TERMO DE MATRÍCULA AEE

TERMO DE MATRÍCULA AEE

Eu _____ responsável pelo/a estudante _____

regularmente matriculado (a) na Escola _____, ano/turma/série _____, turno _____.

DECLARO que foi disponibilizado ao mesmo (a) o serviço complementar de Atendimento Educacional Especializado que será no contraturno. Reconheço que esse serviço é um direito prescrito no Art. 208, III da Constituição Federal/88; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva /2008; Resolução nº. 04/2009; Decreto nº. 7.611/09/2011; afirmando que esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela, favorecendo o processo de inclusão escolar.

Assim sendo:

Comprometo-me em trazer o (a) estudante, pela qual sou responsável, nos dias e horários conforme estabelecido pela unidade de ensino.

Assinatura do Responsável: _____

Dispensar o serviço de Atendimento Educacional Especializado, no contraturno da Escola, oferecido ao estudante, pelo (a) qual sou responsável, pelos seguintes motivos.

Assinatura do Responsável: _____

São Gabriel da Palha - ES, _____ de _____ de 20____

Assinatura e carimbo do diretor da unidade de ensino _____

ANEXO IX - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO E INTERVENÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Eu _____, inscrito no CPF nº _____, responsável pelo estudante _____,

inscrito no CPF nº _____, autorizo esse(a)

a acessar a quaisquer serviços de atendimento e orientação disponibilizado pela Secretaria de Educação, que podem ser serviços pedagógicos, psicológicos e de serviço social. Considerando que o (a) estudante tenha autonomia para buscar ou recusar quaisquer tipos de intervenção desses serviços de forma individual.

() Sim, autorizo o atendimento individual do(a) estudante pela equipe multidisciplinar

() Não autorizo o atendimento individual do (a) estudante pela equipe multidisciplinar

Assinatura do responsável _____

Assinatura do Diretor _____

Protocolo 1428899